



**PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 17/2013

Fixa normas para a Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Maracanaú, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em seu art. 34, § 2º, a Lei Nº 10.172/2001, Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal N 8.035/2010, em sua meta 06, o disposto na Lei Municipal Nº. 1.781/2011, e o Decreto Nº 2.547/2012,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 1º – Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração de dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - Esta Resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar, conforme estabelecidas no seu Art. 5º.

§2º - As atividades dos anos regulares do Ensino Fundamental estão disciplinadas pela Resolução CME Nº 06/2009.

Art. 2º – A matrícula em escola de educação integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvidas, com carga horária total de 2000 horas-ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – São objetivos da Política de Ampliação da Jornada Escolar:

- I. Elevar a aprendizagem dos estudantes por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, mediante oferta de educação básica em tempo integral.
- II. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – A oferta da educação integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária total de 2000 horas-ano, distribuídas da seguinte forma:

- I. 800 horas-aula destinadas ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CME Nº 06/2009;
- II. 400 horas-ano destinadas ao almoço e descanso;
- III. 800 horas-aula destinadas às Atividades Formativas – AF disciplinadas no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º – Serão ofertados 10 (dez) Macrocampos, conforme relacionadas nos incisos a seguir:

- I. Acompanhamento Pedagógico;
- I. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Esporte e Lazer;
- III. Educação em Direitos Humanos;
- IV. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- V. Cultura Digital;
- VI. Promoção da Saúde;
- VII. Comunicação e Uso de Mídias;
- VIII. Investigação no Campo das Ciências da Natureza;
- IX. Educação Econômica/Economia Criativa.

§ 1º - Cada Macrocampo disponibilizará diferentes opções de Atividades Formativas que estarão relacionadas no Manual de Ampliação da Jornada Escolar de Maracanaú, doravante Manual.

§ 2º - Os Macrocampos serão ordenados nas três áreas do conhecimento, conforme sugerido no Manual.

§ 3º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o Macrocampo constante no inciso I e fará opção por no mínimo duas Atividades Formativas desse inciso.

§ 4º - Para a oferta dos demais Macrocampos, a escola poderá escolher no mínimo três e no máximo seis, respeitando o disposto no art. 4º, III, desta Resolução.

§ 5º - Para cada Macrocampo deverá ser realizada no mínimo uma e no máximo três Atividades Formativas.

§ 6º - O Sistema Municipal de Ensino poderá modificar, acrescentar ou suprimir as Atividades Formativas de acordo com as necessidades.

Art. 6º - O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de atividades lúdicas, como a prática de jogos, ou ainda de sesta, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à urbanidade.

Art. 7º – As Atividades Formativas serão divididas em turmas que contarão com um número entre 20 e 35 estudantes.

Art. 8º – São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará na Ata de Resultados Finais apenas a participação nos Macrocampos, sem qualquer critério valorativo ou classificatório, a qual fará parte do Relatório de Atividades Anuais da Escola.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - A Política de Ampliação da Jornada Escolar contará com um professor de cada área específica do conhecimento, professores orientadores e voluntários.

Art. 10 - Na função de Professor de Área (Linguagem e Códigos e suas Tecnologias, Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias), assumirá um profissional que coordenará os Macrocampos e os Projetos de Roteiros Temáticos, segundo suas especificidades.

§ 1º - O Professor de Área cumprirá as seguintes atribuições:

- I. planejar e ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada atividade formativa;
- II. planejar e coordenar as Atividades Formativas referentes ao Macrocampo de sua especificidade;
- III. planejar e executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§ 2º - Para assumir a função do Professor de Área é necessário obedecer aos seguintes critérios:

- I. formação específica na área de atuação;
- II. professor da rede municipal de ensino com carga horária de duzentas horas;
- III. atuação na mesma Escola.

§ 3º - O tempo pedagógico do Professor de Área distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário no planejamento com os voluntários responsáveis pelas Atividades Formativas referentes ao Macrocampo, de acordo com a especificidade da área;
- II. 2/3 de seu horário para ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada Atividade Formativa; coordenar as Atividades Formativas referente ao Macrocampo de sua especificidade; e, executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§ 4º – Cada Escola terá quatro Professores de Área.

Art. 11 - O Professor Orientador assumirá a função de responsável pela orientação na formação humana, no que tange às questões afeitas às relações interpessoais, e promoverá o diálogo entre as áreas do conhecimento e os seus respectivos macrocampos, interdisciplinarizando os Projetos de Roteiros Temáticos (PRTs) desenvolvidos pelos demais profissionais da Escola.

§ 1º – O Professor Orientador cumprirá as seguintes atribuições:

- I. planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;
- II. acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Área no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- III. promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;

- IV. promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- V. acompanhar as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

§ 2º – O Professor Orientador apresentará formação mínima no Curso *Lato Sensu* em Psicopedagogia e atuará na mesma Escola.

§ 3º – O tempo pedagógico do Professor Orientador distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, I;
- II. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, I, II, III e IV;
- III. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, V.

§ 4º – Cada Escola terá um Professor Orientador, respeitando os seguintes critérios:

- I. planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;
- VI. acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Áreas no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- VII. promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
- VIII. promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
 - II. acompanhar e desenvolver atividades pedagógicas com as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

Art. 12 – O voluntário atuará no cumprimento das Atividades Formativas dentro de cada Macrocampo.

§ 1º – Para atuar na Política de Ampliação na Jornada Escolar, faz-se necessário que o voluntário tenha notório saber na comunidade da Escola, que tenha concluído ou esteja em curso do nível superior na área correlata.

§ 2º – O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação do voluntário está disciplinado pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 3º – O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades formativas oferecidas pela Escola regulamentadas pelo Manual.

Art. 13 - A Escola contará com reforço das equipes de profissionais destinados a dar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 14 - As atividades realizadas na Política de Ampliação da Jornada Escolar serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 15 – As Escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização científica e ambiental, tais como horta, horto etc.;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitório;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização pessoal.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17 – A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18 – A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
- II. A avaliação processual, participativa e somativa se constituirão de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:
 - a) Escritas: testes e relatórios;
 - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 19 – Para valorar o desenvolvimento das habilidades, com fins estatísticos, serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual obedecendo aos seguintes conceitos:

- I. OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
- II. OA = Objetivo Atingido;
- III. ONA = Objetivo Não Atingido.

PARAGRÁFO ÚNICO: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 20 - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Macrocâmpus, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 19.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A política de ampliação da jornada escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 22 – Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 22 de Janeiro de 2013.

ADRIANA GOMES DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, ____ de _____ de 2013.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Secretário de Educação